



LEI COMPLEMENTAR Nº 349 DE 28 DE Abril DE 2023.

Projeto de Lei Complementar nº 020/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre alteração no Código de Obras e Edificações do Município de Barra do Garças, nos artigos que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. Adilson Gonçalves de Macedo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 16 e 23 da Lei Complementar Nº 124, de 04 de novembro de 2009, Código de Obras e Edificações, com a seguinte redação:

[...]

Art. 16. *Cabe ao Plano Diretor, por meio de suas unidades orgânicas competentes, analisar e aprovar projetos arquitetônicos e visar projetos elétricos, hidrossanitários e estruturais e demais complementares pertinentes a edificação, além de licenciar e fiscalizar a execução de obras e a manutenção de edificações e expedir certificado de conclusão, garantida a observância das disposições desta Lei, de sua regulamentação e da legislação de uso e ocupação do solo, em sua circunscrição administrativa.*

Parágrafo Único. *É de inteira responsabilidade do profissional técnico responsável o cumprimento das normativas vigentes na elaboração dos projetos complementares, bem como a sua veracidade, estando este, sujeito a responder, de forma civil e criminal assim como qualquer outro tipo de penalidade legal.*

[...]

Art. 23. *Para a análise e aprovação de projetos de construção, ampliação e modificações e posterior emissão de alvará de construção, o interessado deverá apresentar ao Plano Diretor os seguintes documentos:*

I - *requerimento solicitando a aprovação do projeto, assinado pelo proprietário;*



II - TRT/ART/RRT de elaboração e execução de projetos arquitetônicos e complementares (válida e assinada);

III - Certidão de valor venal (IPTU com lançamento do ano em vigência);

IV - projeto arquitetônico completo, assinado pelo proprietário e responsável técnico autor do projeto;

V - memorial descritivo de projeto e indicações relevantes;

VI - Certidão de inteiro teor válida. (Matrícula atualizada e dentro do prazo de validade)

VII - mapa de implantação deve constar no projeto arquitetônico.

VIII - mapa da situação da obra no terreno deve constar no projeto arquitetônico.

§ 1.º - Com exceção do requerimento que é em 02 (duas) vias todos os outros documentos solicitados deverão ser apresentados em 03 (três) vias, sendo que depois de aprovado, 01 (uma) via é do arquivo da Prefeitura e as outras serão devolvidas ao requerente. Os documentos deverão ser fornecidos na ordem solicitada.

§ 2.º - O processo deverá ser protocolado no Plano Diretor da Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

§ 3.º - A ausência de qualquer dos documentos e/ou apresentação em cópias ilegíveis ensejará o retorno do processo ao protocolo geral, e devolvido ao interessado.

§ 4.º - O prazo para análise, diligência e pareceres necessários, quando respeitadas as solicitações, e consequente finalização do processo é de no máximo 20 (vinte) dias úteis. Caso houver correções, acréscimos ou substituições de documentos no processo, o prazo para análise será reiniciado a partir da data em que foi protocolado novamente.

§ 5.º - para regularização de obra será exigido apenas o projeto Arquitetônico juntamente com os demais documentos listados neste artigo desde que faça constar um levantamento das condições da obra no memorial descritivo, podendo ser substituído por laudo



**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**

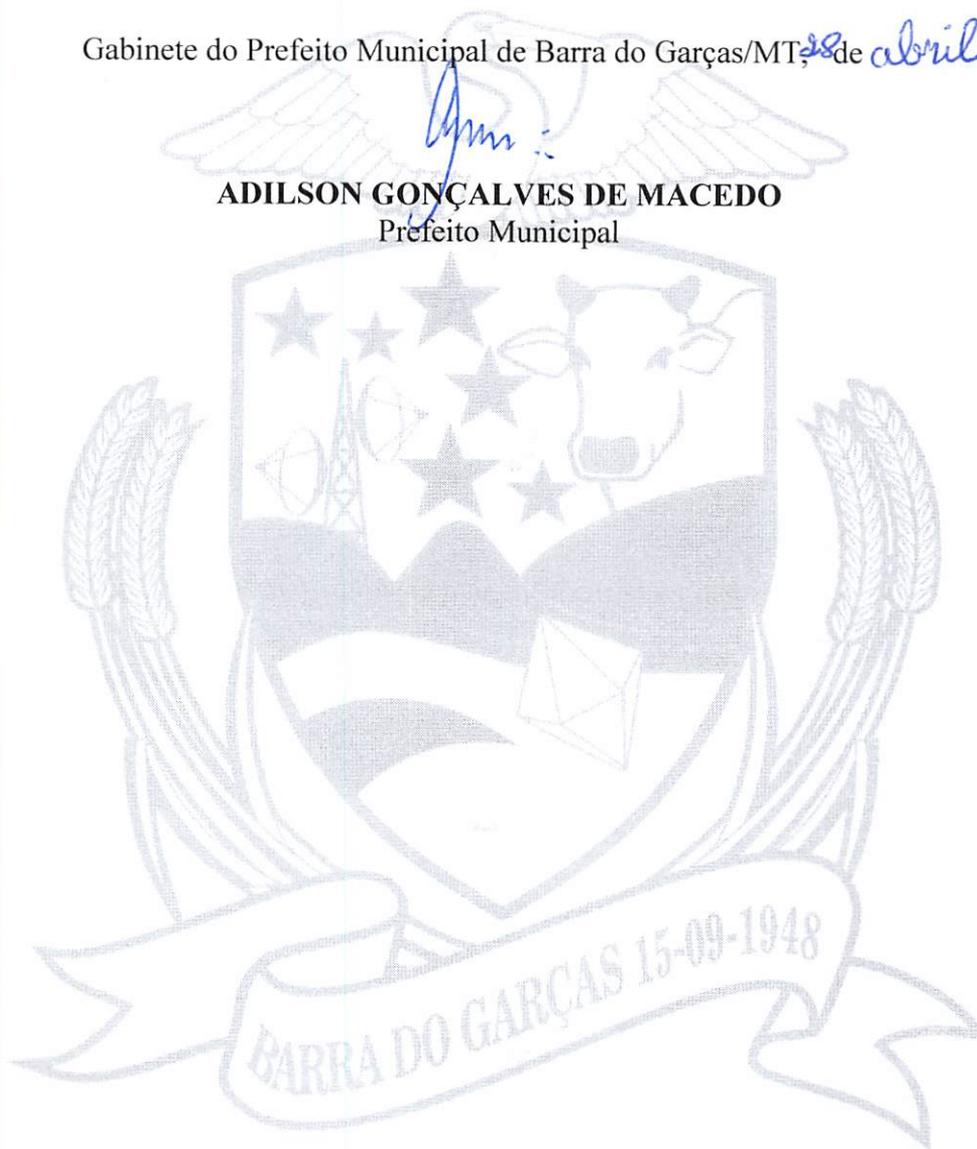
técnico atestando a situação da edificação, devidamente assinado pelo responsável técnico e proprietário da obra.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, de *28* de *abril* de 2023.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016

REVISADO



Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT-224751/C